



# Prevenção de branqueamento de capitais e financiamento de terrorismo

Madalena Kadosh Ezra Consultora  
madalena.ezra@quidgest.pt

João Vitorino Engenheiro de Software  
joao.vitorino@quidgest.com



## Índice

Introdução.....	3
Branqueamento de Capitais.....	3
Atividades Ilícitas.....	3
Financiamento ao Terrorismo.....	3
Alterações Mais Recentes.....	4
Dever de Identificação, Diligência e Comunicação.....	6
Principais Fraquezas.....	6
Dever de Formação.....	7
Legislação e Regulamentação.....	7
Alterações Legislativas mais recentes.....	8

Madalena Kadosh Ezra Consultora  
[madalena.ezra@quidgest.pt](mailto:madalena.ezra@quidgest.pt)

João Vitorino Engenheiro de Software  
[joao.vitorino@quidgest.com](mailto:joao.vitorino@quidgest.com)



## Introdução

A globalização do sistema financeiro abriu portas para um maior número de transações financeiras, contribuindo para o crescimento da economia mundial mas também para o aumento de crimes financeiros, nomeadamente o branqueamento de capitais e o financiamento ao terrorismo.

Dada esta nova realidade, cabe às entidades reguladoras e às próprias instituições financeiras, através dos departamentos de Compliance, trabalharem em conjunto de modo a existir uma maior monitorização das operações e transações, assim como otimizar a legislação existente.

## Branqueamento de Capitais

O branqueamento de capitais é o processo pelo qual os autores de atividades criminosas encobrem a origem dos bens e rendimentos obtidos ilicitamente, transformando a liquidez proveniente dessas atividades em capitais reutilizáveis legalmente, por dissimulação da origem ou do verdadeiro proprietário dos fundos.

O processo de branqueamento de capitais, embora tenha alguma complexidade, segue um padrão reconhecido onde os ativos financeiros entram em circulação nos mercados financeiros, estando sujeitos a um conjunto variado de transações com o objetivo de distanciar o real proprietário desses ativos. Estas transações podem variar desde conversão de dinheiro depositado em instrumentos monetários (cartões pré-pagos ou cheques de viagem) a múltiplas transferências bancárias entre diferentes contas. Desta forma, divergindo a atenção dos reguladores, para que, no futuro, o dinheiro possa ser utilizado, de novo, nos mercados.

### Atividades Ilícitas

As principais atividades criminosas que estão sujeitas ao branqueamento de capitais são: lenocínio, abuso sexual de crianças ou de menores dependentes, extorsão, tráfico de estupefacientes e substâncias psicotrópicas, tráfico de armas, tráfico de órgãos ou tecidos humanos, tráfico de espécies protegidas, fraude fiscal, tráfico de influência, corrupção e atos de terrorismo.

Aplicar uma abordagem baseada no risco às diligências legais é o processo mais fiável para o combate ao branqueamento de capitais. Esse processo deve ser dividido em identificação e análise nomeadamente de produtos e serviços, clientes particulares e entidades públicas e a sua localização geográfica, mas também de programas de combate ao branqueamento de capitais que envolvem políticas e procedimentos claros que envolvem auditorias e controlos internos.

## Financiamento ao Terrorismo

O financiamento ao terrorismo consiste na ajuda financeira a qualquer tipo de atividade de elementos ou grupos considerados terroristas. Desta forma, devem ser consideradas todos os tipos de operações



realizadas por clientes que, direta ou indiretamente, estão a contribuir para a prática ou planeamento de crimes contra pessoas, grupos de pessoas ou a população em geral, com o objetivo final de afetar gravemente os grupos em causa.

De modo a manter um controlo sobre todos os grupos terroristas conhecidos, são, periodicamente, aprovadas listas de pessoas e entidades ligadas a grupos, associações ou organizações terroristas, relativamente às quais devem ser congelados os fundos, outros ativos financeiros ou recursos económicos.

## Alterações Mais Recentes

### Cartões Pré-Pagos

Originalmente criado na década de 90, os cartões pré-pagos tornaram-se uma boa alternativa a quem pretenda substituir o uso de cartões de crédito ou mesmo controlar o seu orçamento. A sua natureza de recarregamento sempre que necessário torna a sua utilização bastante simples mas também expõe falhas de segurança significativas.

A maior vulnerabilidade encontrada nos cartões pré-pagos é a oportunidade de se movimentar dinheiro com um risco reduzido de ser detetado. Por outro lado, estes cartões permitem, na sua maioria, levantar dinheiro em qualquer país mantendo um nível de anonimato considerável.

No final de 2016, como consequência dos chamados “papéis do Panamá”, foi aprovada uma posição do Conselho Europeu sobre a necessidade de reforçar a legislação, permitindo uma maior transparência. Desta forma, as novas regras propostas pelo Conselho irão impedir que os cartões pré-pagos tenham a mesma liberdade de regulamentação que têm tido até agora. Uma das novas regras passa pela diminuição do limite mínimo de pagamentos feito por entidades anónimas para os 150€.

Estas novas alterações à legislação serão também uma boa forma de combate ao financiamento de atividades terroristas. Segundo as autoridades francesas, os ataques em Paris, em Novembro de 2015, foram financiados por cartões pré-pagos.

Sendo emitidos por um conjunto alargado de operadoras que utilizam redes como Visa ou MasterCard, é importante que estas também estejam do lado da Comissão.

Com medidas que promovem a transparência de informação, irão ser criados mais obstáculos aos processos de lavagem de dinheiro através de cartões pré-pagos.

### Bitcoins e e-Currency

Desde os ataques em Paris que certos membros da União Europeia têm alertado para a necessidade de criar uma regulamentação mais rigorosa das moedas virtuais.

As moedas virtuais que podem ser convertidas em dinheiro ou em outra forma de moeda virtual são significativamente vulneráveis aos processos de lavagem de dinheiro e financiamento de terrorismo. Os



meios de pagamento através da internet acontecem, normalmente, num meio onde nenhuma das partes se vê e pode, inclusive, não se identificar pelo nome verdadeiro. Desta forma, o anonimato é a principal característica deste género de transferências ou pagamentos sendo praticamente impossível identificar qualquer uma das partes envolvidas nas transações.

O alcance global das moedas virtuais é também um dos maiores obstáculos na luta contra os crimes de branqueamento de capitais. Estes sistemas, como é o caso do Bitcoin, podem ser acedidos através da Internet e podem ser utilizados para efetuar pagamentos transfronteiriços e transferências de fundos entre diferentes países. Por outro lado, estes sistemas estão assentes em infraestruturas que envolvem várias entidades espalhadas por vários países. Esta globalização dos serviços significa que a supervisão e responsabilização podem ser dificultadas para as autoridades competentes.

Tendo em conta os rápidos desenvolvimentos tecnológicos em torno das moedas virtuais, a Comissão Europeia está a considerar a opção de estender as restrições a pagamentos feitos em dinheiro a todos os pagamentos que asseguram o anonimato, o que inclui as moedas virtuais.

Desta forma, tal como aconteceu com os cartões pré-pago, a Comissão também tomou uma posição referente aos prestadores de serviços de moedas virtuais. As plataformas de câmbio virtual terão de aumentar o controlo de identidades das pessoas que trocam moedas virtuais, como é o caso da Bitcoin, em dinheiro real assim como reportar transações suspeitas.

O ano de 2017 ficará assim marcado por uma reforma profunda do controlo e legislação de todas as plataformas e transações que envolvam as moedas virtuais.



## Dever de Identificação, Diligência e Comunicação

As Entidades estão obrigadas a exigir e verificar a identidade dos clientes, respetivos representantes e beneficiários efetivos quando existe uma relação de negócio ou sejam efetuadas transações ocasionais acima de determinados montantes.

O dever de identificação de clientes com transações suspeitas integra a política de KYC – Know Your Customer – e de PEP – Pessoas Politicamente Expostas.

Um dos principais métodos de combate ao branqueamento de capitais é um bom programa de KYC que está alinhado com os requisitos necessários para uma boa avaliação do risco dos clientes. Esses requisitos passam por comparar novos clientes com as listas de PEP. Para este efeito, são consideradas PEP, pessoas quem tenham ocupado cargos públicos ou privados de elevado grau, assim como os seus familiares mais próximos ou outras pessoas que tenham mantido algum género de relação comercial.

Para além do dever de identificação, cabe também às instituições financeiras e aos seus colaboradores manterem-se informados sobre o perfil de risco dos clientes e as suas transações. Algumas dessas informações devem passar por:

- Determinar a fonte dos fundos e o propósito da conta
- Fazer revisões periódicas de modo a assegurar que a atividade é consistente com o perfil
- Aceitar como novos clientes, aqueles que têm uma fonte de rendimento legítima
- Histórico de informação relevante: empregador, ocupação, tipo/natureza do negócio, posição/cargo, número de ano na área do negócio, salário, outras fontes de rendimento, nacionalidade, produtos/serviços de interesse, etc.
- Propósito da conta
- Atividades esperadas
- Fonte dos fundos
- Fonte da riqueza

Com todas as informações reunidas sobre clientes e transações, cabe também às instituições financeiras o dever de comunicação, ou seja, caso haja alguma suspeita de factos que apontem para branqueamento de capitais, as instituições financeiras devem proceder à comunicação dessa informação junto das autoridades competentes ou proceder ao envio de qualquer tipo de informação quando esta é solicitada.

## Principais fraquezas

As mais recentes ações levadas a cabo pelas reguladoras nacionais e internacionais devem-se a diversas fraquezas encontradas em diferentes fases do processo de lavagem de dinheiro:

- Falta de supervisão da administração e responsabilização
- Falha em atender aos requisitos de relatórios
- Ausência de atividades de controlo essenciais
- Avaliação inadequada de riscos
- Funções de monitorização ineficazes
- Falha em realizar a devida diligência em clientes
- Comunicação inadequada de informações
- Falha em responder a críticas anteriores
- Ocultar informações dos examinadores

## Dever de Formação

As instituições financeiras devem fornecer aos seus dirigentes e colaboradores todos os conhecimentos necessários para que estes identifiquem as operações passíveis de estarem relacionadas com o branqueamento de capitais através da realização de ações específicas e regulares de formação.

A gestão da formação deve ser uma prioridade dentro da solução para a Prevenção de Branqueamento de Capitais e Financiamento de Terrorismo, possibilitando a identificação das ações de formação e dos participantes, assim como o registo e manutenção de procedimentos internos e de fatores de risco.

O dever de formação de todos os colaboradores irá permitir a identificação de transações suspeitas de forma a prevenir as operações que tenham como finalidade o branqueamento de capitais ou o financiamento de terrorismo.

## Legislação e Regulamentação

As graves consequências que advêm dos processos de branqueamento de capitais para os bancos levaram a que estes ultrapassassem os requisitos de compliance para se tornarem em questões de segurança nacional. Desta forma, a Autoridade Bancária Europeia está a proceder com ações reguladoras mais agressivas de modo a transformar o combate ao branqueamento de capitais uma prioridade de todas as reguladoras nacionais e internacionais.

Com as novas regras impostas pelo Banco de Portugal, no âmbito da prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento ao terrorismo, as instituições financeiras são confrontadas com a necessidade de alterar e adequar os seus procedimentos e políticas internas.

Tendo principal atenção à Lei nº 52/2003, à Lei nº 25/2008 e ao Aviso nº 5/2013, emitidos pelo Banco de Portugal, assim como a Diretiva 2005/60/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e a Diretiva 2006/70/CE da Comissão, são exigidas às instituições financeiras maiores exigências, nomeadamente no que toca a:

- Maior responsabilização das várias entidades
- Mais apoio às investigações, e mais complexo
- Mais obrigações de reporte, e mais rápido
- Deteção de comportamentos suspeitos, cada vez mais complexos e muito criativos
- Necessidade crescente de automação
- Maiores consequências nas infrações

As alterações regulamentárias pretendem dar mais importância ao papel da gestão de risco dentro das organizações e das próprias reguladoras. Com uma abordagem mais virada para o risco, a supervisão por parte dos reguladores e a própria administração dos bancos deparam-se com a necessidade de melhorar os programas de prevenção de branqueamento de capitais através de um investimento na área de compliance, nomeadamente, dando mais destaque às ações regulamentárias.

Com uma melhor regulamentação, a indústria pode adotar uma melhor política de gestão de risco, com melhor identificação dos riscos, com melhores recursos e melhores planos de contingência para as instituições financeiras.

### Alterações Legislativas mais recentes:

Entrou em vigor no passado dia 17 de setembro de 2017 a Lei 83/2017 que:

- Transpõe parcialmente as Diretivas 2015/849/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, e 2016/2258/UE, do Conselho, de 6 de dezembro de 2016
- Altera o Código Penal e o Código da Propriedade Industrial
- Revoga a Lei n.º 25/2008, de 5 de junho, e o Decreto-Lei n.º 125/2008, de 21 de julho

A nova lei estabelece um regime mais complexo e exaustivo que o seu predecessor, sendo previsível um impacto considerável nas políticas, procedimentos e controlos das entidades obrigadas.

Começando pelo leque de entidades obrigadas, este foi expandindo passando agora também a abranger os seguintes tipos de entidades não financeiras:





- Concessionários de exploração de jogo em casinos e concessionários de exploração de salas de jogo do bingo
- Entidades que exerçam qualquer atividade imobiliária
- Profissionais que intervenham em operações de alienação e aquisição de direitos sobre praticantes de atividades desportivas profissionais
- Operadores económicos que exerçam a atividade leiloeira, incluindo os prestamistas
- Operadores económicos que exerçam as atividades de importação e exportação de diamantes em bruto
- Entidades autorizadas a exercer a atividade de transporte, guarda, tratamento e distribuição de fundos e valores

#### BIOGRAFIA

Licenciada em Gestão de Empresas pela Católica Lisbon School of Business and Economics, Madalena Kadosh Ezra colabora com a Quidgest desde 2016, como consultora na área de Soluções Bancárias da Quidgest. Apoia a implementação de projetos e o desenvolvimento de negócios nesta área.

João Pedro Felício Victorino licenciou-se em Engenharia Informática pelo Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa, perfil de Engenharia de Software e Multimédia. É colaborador da Quidgest desde Novembro de 2009 tendo desempenhado funções nas áreas de Gestão Patrimonial e 1ERP. É atualmente o coordenador técnico na área de Gestão Bancária.